



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º CICLO DE
2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 077 - DEUSDEDITE
CAVALCANTE DE LACERDA FILHO (PARAMBÚ)**

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º
CICLO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: DEUSDEDITE CAVALCANTE DE LACERDA FILHO.

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º
BATALHÃO DE INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pelo Senhor DEUSDEDITE CAVALCANTE DE LACERDA FILHO, requerente a credenciado sorteado no Lote 28 do Município de PARAMBÚ/CE, e convocado para realizar a vistoria, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 23 de dezembro de 2019.

Das alegações do Recorrente:

O recorrente solicita mudança da situação de “inabilitado” para a situação de “habilitado” ao credenciamento do 1º ciclo de 2020, tendo em vista as alegações de que o veículo de placa MXT0695, no primeiro momento habilitado para concorrer no 1º ciclo 2020, contemplado, convocado e devidamente vistoriado nos prazos determinados, e dentro das exigências, possa seguir para a instalação de MEM prevista, e assinatura de contrato, pois o mesmo atendeu todos os prazos e requisitos. Solicito urgência, para que o mesmo não seja prejudicado injustamente.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciado, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento do Senhor **DEUSDEDITE CAVALCANTE DE LACERDA FILHO** foi recebida, no dia 20 de novembro de 2019, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 18 e 22 de novembro de 2019, conforme Nota Informativa Nr 009-Cred/40º BI, de 8 de novembro de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se a requerente a credenciado trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta a Comissão Especial de Credenciamento do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) **Conforme item 8.4 do Edital Nr 002/2019**, até a data prevista para ocorrência de assinatura do contrato de credenciamento, a **UNIÃO** poderá **inabilitar** o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, **anterior ou posterior à fase de habilitação** (cadastro para o credenciamento, sorteio e **vistoria**), que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

6) ~~Durante a auditoria da fase de vistoria, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que o Senhor **DEUSDEDITE CAVALCANTE DE LACERDA FILHO** apresentou por ocasião da vistoria a documentação de um veículo diferente do que consta no seu requerimento para credenciamento e de documentações anexas entregues na fase de recebimento de documentação ocorrida entre os dias 18 e 22 de novembro de 2019.~~

7) Durante a fase de vistoria o Senhor **DEUSDEDITE CAVALCANTE DE LACERDA FILHO**, apresentou a equipe de vistoria a documentação do veículo de placa **JMH9185, CHASSI 34403212512692 e RENA VEN com final 9160**, foi verificado que no requerimento para credenciamento datado do dia 20 de novembro de 2019 e devidamente assinado pelo Senhor **DEUSDEDITE CAVALCANTE DE LACERDA FILHO**, apresentado junto ao referido processo para esta Comissão Especial de Credenciamento, no período de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de seus anexos onde consta que o mesmo pretendia credenciar o veículo de placa **MXT0695, CHASSI 34403312489859 e RENA VAN com final 8676.**

8) Neste sentido, o Senhor **DEUSDEDITE CAVALCANTE DE LACERDA FILHO** acabou entrando em desacordo com os itens 5.4.3.1 e 5.4.3.1.1 do Edital de credenciamento nº 002/2019, a saber: **“5.4.3.1. Para ocorrência da vistoria, o(a) requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e apresentar: a saber o item seguinte “5.4.3.1.1. a documentação relativa ao(s) carro(s)-pipa e motoristas a ser(em) vistoriado(s);”**

9) O Senhor **DEUSDEDITE CAVALCANTE DE LACERDA FILHO**, entregou anexo ao requerimento de recurso datado do dia 23 de dezembro cópia da ATA Nr 017 - Recebimento de requerimentos para o credenciamento de pipeiros para o ano de 2020 (**2ª chamada**), cópia da ATA Nr 019 - Resultado da fase de habilitação (**2ª chamada**), cópia da ATA Nr 002 - Resultado da fase de habilitação ao credenciamento de pipeiros para o 1º ciclo (**1ª chamada**), cópia do CRLV do veículo de placa **MXT0695** e cópia do agendamento de instalação de MEM junto a TBK.

10) Durante o período de **entrega de Requerimentos de Recurso**, esta Comissão Especial de Credenciamento verificou que anexo ao Requerimento de Recurso consta a cópia do CRLV do veículo de placa **MXT0695**, documentação esta que deveria ter sido apresentada por ocasião da vistoria.

11) Em relação fato do Senhor **DEUDEDITE CAVALCANTE DE LACERDA FILHO** não ter apresentado por ocasião da vistoria a documentação do veículo de placa **MXT0695**, **CHASSI 34403312489859** e **RENAVAN com final 8676**, esta Comissão Especial de Verificação ratifica o seu parecer em relação aos itens 5.4.3.1 e 5.4.3.1.1 do Edital Nr 002/2019.

Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **INDEFERE** o Requerimento de Recurso do Senhor **DEUDEDITE CAVALCANTE DE LACERDA FILHO**, e a mantém a **situação de inabilitado na vistoria e ao credenciamento para a 2ª chamada do 1º ciclo de 2020**, com base nos itens 5.4.3.1, 5.4.3.1.1 e 8.4 do Edital Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019, e permanece **credenciado** para o ano de 2020.

Crateús-CE, 24 de dezembro de 2019.



HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



EDMIR MARQUES FARIAS – 2º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento